

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.191, DE 2002 (Do Senado Federal) PLS 17/2002

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438.

AUTOR: SENADO FEDERAL
RELATOR: Deputado AFFONSO CAMARGO

I - RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei, originário do Senado Federal **(PLS 17/2002)**, da inclusão no Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo ao referido Plano, da BR-438, ligando São João da Baliza a Rorainópolis - BR 174 a BR 210, no Estado de Roraima, numa extensão de 71 (setenta e um) quilômetros.

Registre-se que, na forma do dispositivo regimental aplicável, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão, no prazo estipulado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 1988 com a promulgação da Constituição, o Território Federal de Roraima foi elevado à categoria de Estado membro da Federação e sua implantação ocorreu em 01 de janeiro de 1991, quando o primeiro governo tomou posse, 91/94. O Estado de Roraima viveu momento de obras de infraestrutura, como construção de estradas (BR-174), e com isso o processo migratório recrudescceu, criando assim as bases para o desenvolvimento dessa nova unidade da federação.

O Estado, além da sua recente criação como acima se constata, está localizado na região amazônica e situado em faixa de fronteira, cuja situação geopolítica está a merecer **tratamento e apoio estratégicos** por parte do poder público federal.

Além do mais, o trecho objeto de inclusão do Plano Nacional de Viação, na extensão de 71 km, localizado no sudeste do Estado, revela-se de muita importância para o desenvolvimento do Estado, ligando dois importantes municípios, inclusive por unir duas rodovias federais já existentes, além de levar com segurança e rapidez, os produtos da atividade econômica gerada na região, até mesmo para Manaus e o resto da região amazônica.

Assim, pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.191, de 2002, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de abril de 2003

Deputado AFFONSO CAMARGO
Relator